

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 31 DE MARÇO DE 2008

*** Revogado pela Resolução nº 107, de 04/02/2009, a partir de 10/03/2009.**

Altera e revoga dispositivos da Resolução Arce 56/2005 e atribui nova redação ao artigo 2º da Resolução Arce 63/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, incisos XII e XVI do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, inciso X, 11 e 28 a 32 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o Convênio entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, § 1º, da Lei Federal nº 9.427/96;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.784/99 e nas Resoluções ANEEL 063/04 e 273/2007, que regulam o processo administrativo;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício Circular nº 0600/2007-SFE/ANEEL, de 7 de novembro de 2007, o Parecer PR/PRJ/0141/2007 e demais manifestações contidas no Processo PADM/CDR/0016/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar e unificar a disciplina interna de tramitação de processos relativos às ações de fiscalização da Concessionária de Energia Elétrica, às consultas e às reclamações de usuários, inclusive o processamento dos pedidos de reconsideração à ARCE e dos recursos à ANEEL, no âmbito da ARCE;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 30, inciso I, e o artigo 31, parágrafo 2º, da Resolução Arce 56/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

I – nos Processos de Ouvidoria, ainda que verificada a intempestividade do recurso, a Ouvidoria intimará a parte adversa para apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao que, findo o prazo, apresentadas ou não contra-razões ao Recurso interposto, os autos serão conclusos ao Conselheiro Relator, após parecer da área técnica;

.....

Art. 31.

.....

§ 2º. Sendo mantida a decisão recorrida, o Recurso será encaminhado à Aneel, ainda que verificada a intempestividade recursal.”

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 34, 35, 36, 37 e 40 da Resolução Arce 56/2005.

Art. 3º. O artigo 41 da Resolução Arce 56/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O Conselheiro Relator poderá, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender a execução da decisão recorrida, até ulterior decisão da ANEEL.”

Art. 4º. O artigo 2º da Resolução Arce 63/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Da decisão os interessados poderão interpor, de forma escrita e fundamentada, Recurso à ANEEL, no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão.

§ 1º - Interposto o recurso, ainda que verificada a sua intempestividade, a Ouvidoria intimará a parte adversa para apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao que findo o prazo, apresentadas ou não contra-razões ao Recurso interposto, os autos serão remetidos à Coordenadoria de Energia.

§ 2º - A Coordenadoria de Energia encaminhará o recurso, juntamente com uma manifestação prévia, para conhecimento de um Conselheiro Diretor. Após a ciência do Conselheiro, poderá reconsiderar a sua decisão e, no caso de mantê-la, enviará o processo à ANEEL.

§ 3º - O Conselheiro Diretor, ao tomar conhecimento do recurso, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou avocar a competência para reconsideração da decisão.”

Art. 5º. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 31 de março de 2008.

Lúcio Correia Lima

Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

José Luiz Lins dos Santos

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

Marfisa Maria Aguiar Ferreira Ximenes

Conselheira Diretora da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 09/04/2008.